



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2020

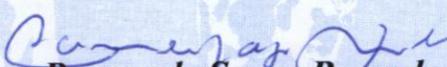
EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2020 AO PROJETO DE LEI N. 004/2020.

Modifica o art. 44 § 3º do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - (...)

§ 3º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, sendo 05% (cinco por cento) do valor das receitas e despesas orçadas."

Sala das sessões, 04 de junho de 2020.


Romeu de Sousa Resende
Vereador Autor


Dilermando Pinheiro
Vereador


Renata Ruscalle Magalhães
Vereadora

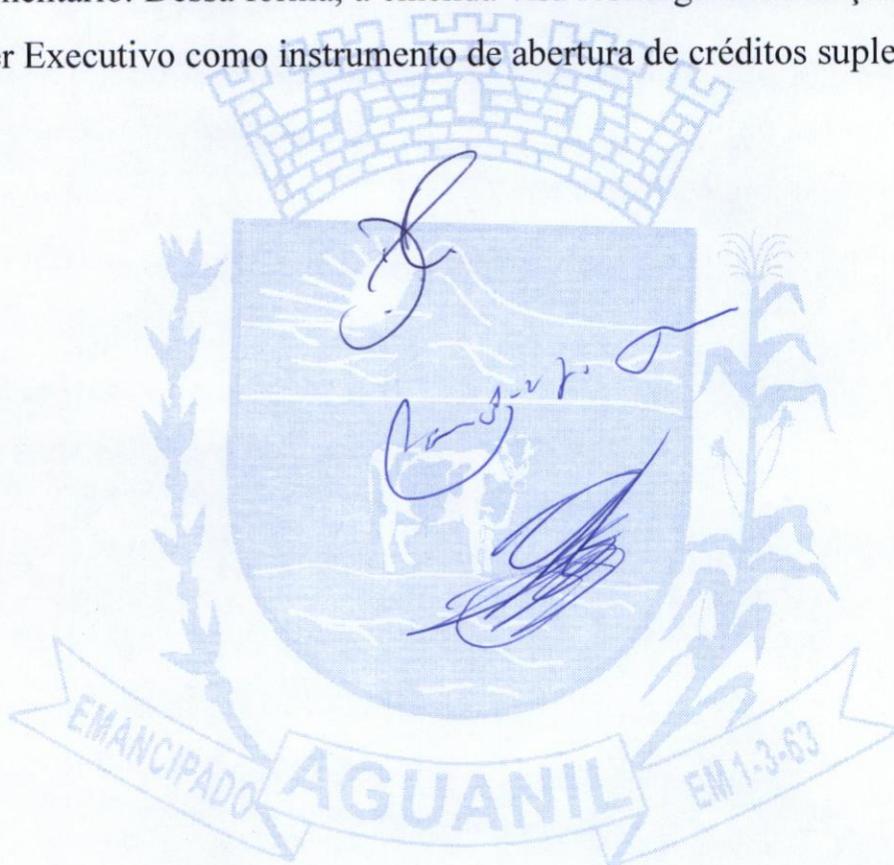


CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto de 40% para 05% a emenda objetiva restabelecer o percentual razoável, de forma a preservar a prerrogativa da Câmara Municipal no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares.





CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2020 AO PROJETO DE LEI N. 004/2020.

Autor da emenda: Vereadores Romeu de Sousa Resende, Renata Ruscelle Guimarães e Dilermando Pinheiro.

Conteúdo: “Modifica o art. 44 § 3º do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020.”

Reunião conjunta das Comissões.

1. RELATÓRIO.

A proposta em questão altera o § 3º do art. 44 do projeto em epígrafe que visa diminuir o percentual de limite para abertura de créditos suplementares de 40% (quarenta por cento) para 05% (cinco por cento) do valor das receitas e despesas orçadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os membros das Comissões, com fulcro no artigo 40, inciso I alínea “a” e II alínea “a” e “b”, do Regimento Interno, Resolução 004/2004, não observaram ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente emenda.

As comissões entenderam pela legalidade e viabilidade da Emenda que não contém vício de forma ou de iniciativa, pois respeitou às exigências legais e tramitará em dois turnos.

No tocante ao quórum, a Emenda será votada pelo processo aplicável à proposição principal, sendo assim a deliberação, por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores.

A emenda visapreservar a prerrogativa da Câmara Municipal no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares.

3. CONCLUSÃO.

Boia
Romeu de Sousa Resende
Renata Ruscelle Guimarães
Dilermando Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade, opinam, por unanimidade, pela aprovação da emenda que poderá ser encaminhada ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Romeu de Sousa Resende
Romeu de Sousa Resende – Presidente

José Reginaldo Baia
José Reginaldo Baia - Vice-Presidente

Mauro Duarte Vilela Cardoso
Mauro Duarte Vilela Cardoso – Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

José Reginaldo Baia
José Reginaldo Baia - Presidente

Renata Ruscille Magalhães
Renata Ruscille Magalhães - Vice-Presidente

Diermando Pinheiro
Diermando Pinheiro – Relator

ASSESSORIA JURÍDICA:

Aprovado em 1ª discussão por

Rejeitado

aprovado por unanimidade

com dispensa de interstício

Aprovado em 2ª discussão por

Rejeitado

aprovado por unanimidade

Favorável(is)

Contrário(s)

Abstenção(ões)

Favorável(is)

Contrário(s)

Abstenção(ões)

Ney Eduardo Alves Costa
Presidente da Câmara

UNANIMIDADE